



Advocacia - Geral da União  
Procuradoria - Geral Federal  
Procuradoria Federal - INPI  
Divisão de Consultoria

NOTA/INPI/PROC/Nº 254/02

Em, 21/11/02

Ref.: 52400.002625/02

**EMENTA: Propriedade Industrial – DIRPA -**  
Denúncia dirigida ao Sr. Ministro do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior alegando quebra de sigilo ocorrida no INPI.

Nos termos da Nota Técnica DIRPA NT024/2002 é improvável a participação do INPI na divulgação do endereço constante do depósito de patente protocolado, já que a publicação com o nome de depositante somente ocorreu em 14/05/2002.

Sr. Chefe da Divisão de Consultoria,

Trata-se de denúncia apresentada por José Francisco Paulon e dirigida ao Exmo. Sr. Ministro do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, por meio da qual é relatado fatos ocorridos em relação ao seu depósito de pedido de patente, protocolado na DEINPI/SP sob o n.º 002228/00, no que se refere a quebra de sigilo, por parte do INPI, das informações ali constantes.

- 2- Inicialmente encaminhado, os presentes autos, à Diretoria de Patentes foi elaborada a Nota Técnica DIRPA NT 024/2002 (fls.22) pela qual o Diretor de Patentes esclarece todos os fatos ocorridos no processamento do depósito de pedido de patente protocolado na Delegacia do INPI em São Paulo, bem como esclarece todos os fatos geradores da demora da análise inicial do referido protocolo, tendo sido afirmado que:

*“Quanto à “liberação” de seu endereço, desconheço o fato. O INPI não publica ou fornece endereços de seus usuários a quem quer que seja.*



**Advocacia - Geral da União  
Procuradoria - Geral Federal  
Procuradoria Federal - INPI  
Divisão de Consultoria**

*Nos quase três anos que estou à frente da Diretoria de Patentes, e nos mais de vinte que milito no INPI, jamais me deparei com qualquer caso de quebra de sigilo ocorrido no INPI, seja dentro da Diretoria de Patentes, seja nas Recepções do INPI, áreas sob a responsabilidade de outros dirigentes.*

*A publicação do nome do depositante somente ocorreu em 14/05/2002, na RPI 1636, conforme esclarecido acima, mas também, como sempre, sem o endereço”.*

- 3- A denúncia que nos foi trazida à análise, traz ao conhecimento da Administração a suspeita, por parte de um usuário, da existência de irregularidades na condução do processamento do seu depósito de patente no INPI e na quebra de sigilo das informações ali constantes para empresas particulares que atuam na área da propriedade industrial.
- 4- Conforme já esclarecido, em diversos pareceres e notas exaradas por esta Procuradoria, o regime disciplinar dos servidores públicos civis da União, Lei 8.112/90, em seu artigo 143, determina que, verificada a ocorrência do fato anormal, deve-se instaurar, de imediato, o procedimento apuratório correspondente, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.
- 5- Por esta regra, a do "Dever de Apurar", tem-se que a autoridade que tiver notícia de qualquer tipo de irregularidade, deverá promover a sua apuração imediata, valendo-se, para esse efeito, do procedimento adequado.
- 6- Promover esta "apuração imediata" importa, contudo, em ter-se, previamente, procedido um levantamento minucioso dos fatos ditos como irregulares, averiguando com habilidade a sua veracidade e providenciando, assim, a sua apuração por intermédio do procedimento adequado.
- 7- Nesta linha de raciocínio, segundo os esclarecimentos prestados pelo Diretor de Patentes após a verificação dos fatos ditos como irregulares, não se vislumbra a menor possibilidade da quebra do sigilo argüida pelo denunciante ter ocorrido por falha ou por culpa do INPI.
- 8- Desta forma, sugiro à Presidência do INPI o encaminhamento de cópia da Nota Técnica exarada pela DIRPA ao denunciante, Sr. José Francisco Paulon, para a ciência dos esclarecimentos prestados pela Diretoria de Patentes no que se refere ao andamento do seu processo e para que este

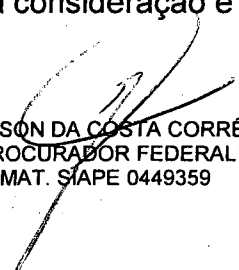


**Advocacia - Geral da União  
Procuradoria - Geral Federal  
Procuradoria Federal - INPI  
Divisão de Consultoria**

avaliar a possibilidade de terem sido outras as fontes de informações de seus dados à tal firma particular, que não o INPI.

- 9- Por fim, recomendo que a Presidência providencie resposta ao Sr. Ministro relatando todos os fatos ocorridos e as providências tomadas para o caso.

É o relatório que submeto à consideração e à aprovação de V.Sa.

  
GERSON DA COSTA CORRÊA  
PROCURADOR FEDERAL  
MAT. SIAPE 0449359



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL-INPI**

Ref.: Processo nº 52400.002625/2002

Em 02/12/2002

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 254/2002.

À Presidência.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by the name 'Sodré Maia'.

**Mauro Sodré Maia**  
Procurador-Geral Substituto, em exercício